

a partir) de 1º de janeiro do ano de 1955.

Art. 3º. O funcionário apontado da Prefeitura e a Secretária da Câmara deverão ser enquadrados na Tabela de classificação, passando a perceberem seus vencimentos, de acordo com a letra C, da Tabela acima.

Art. 4º. Progam-se as disposições em contrário.

Dada nas sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 15 de outubro de 1955.

Assinatura de H. Silveira
Presidente da Câmara

Lei Nº 133

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob Nº 133, e resolve em virtude a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Ficam modificados o subídio do Sr. Prefeito

Municipal e, a ajuda de custo dos seus Quadros.

Art. 2.º A modificação de que trata o art. 1.º constitui-se-a da elevação para CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzéis) mensais o subsídio do Prefeito, e, para CR\$ 500,00 a ajuda de custo dos Quadros, por mês, em dias que comparecer, quando ordinária.

Art. 3.º O presente constante desta Lei, será incluído no Orçamento para o exercício do ano de 1955, devendo entrar em vigor, a partir de fevereiro do mesmo ano.

Art. 4.º Prevagam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Lorena, do Piauí, em 15 de outubro de 1955.

M. S. Silva
Presidente da Câmara